

TOMOU POSSE O NOVO...

(Conclusão da 1.ª pág.)

suas expensas, conferências de grande repercussão, em países da Europa, para defesa do café brasileiro. Com investidora de tão magnífico técnico, no cargo de superintendente dos Serviços de Café, alcança aquela batalha uma vitória das mais significativas. Estão de parabéns, por esta razão, os cafeicultores de São Paulo e do Brasil".

Falaram em seguida os srs. Luiz Gonzaga Murat, diretor do IBC; Sebastião Gomes Caselli, diretor da FARESP e membro de Junta Administrativa do IBC, e José Brancato Lefèvre, presidente da Cooperativa Central dos Cafeicultores da Mogiana.

No encerramento da cerimônia, discursou o sr. Epaminondas Camargo Madeira, que, após agradecer as homenagens recebidas, declarou que espera, em suas novas funções, merecer a colaboração de seus companheiros da cafeicultura. "Com essa poderosa retaguarda — assinalou — a SSC poderá exercer importante papel no bom encaminhamento das questões cafeícolas, proporcionando às autoridades federais os subsídios de que elas ca-

recem para melhor desempenho de suas funções". Mais adiante, declarou: "Até aqui, a Superintendência — apesar de seu imenso patrimônio de instalações, de experiência e de material humano — não foi devidamente aproveitada porque São Paulo, desde 1932, encontrava-se afastado dos conselhos da República. Agora, com a Revolução Constitucionalista de 1964, da qual o Governador Adhemar de Barros foi figura saliente, a colaboração dos paulistas voltará a ser utilizada pelo Governo Federal, colaboração que, no plano cafeeiro, poderá significar o advento de novos e melhores dias para essa inigualável riqueza brasileira".

Remoção e ingresso de professores especializados

O prof. Ataliba Nogueira, secretário da Educação, expediu ato que dispõe sobre a remoção, ingresso e reingresso de professores extranumerários mensalistas no magistério primário especializado para o ensino de deficientes da audição e da fala. Pelo ato hoje assinado os concursos de remoção e o de ingresso serão realizados anualmente. O de remoção de 15 a 30 de dezembro e o de ingresso dez dias após o término do concurso de remoção.

VISITA À SECRETARIA DO TRABALHO

Líderes sindicais guanabarrinos, que concluíram o 1.º Curso de Liderança Sindical da C.T.O.S., do Ministério do Trabalho, visitaram ontem o secretário do Trabalho, deputado Antônio Morimoto. Na ocasião, o titular da pasta discorreu sobre as suas atribuições no Estado.

Renovação de fiança de despachantes policiais

O "Diário Oficial" do Estado, em seu número de 20 de outubro próximo passado, publicou a relação dos despachantes policiais, do Interior e da Capital, cujas apólices referentes à fiança a que alude a Lei n. 2.600, de 15 de janeiro de 1954, estão vencidas. Os interessados deverão, pois, comparecer à Secção de Fiscalização das Atividades dos Despachantes Policiais, à rua Brigadeiro Tobias, 527, 15.º andar, a fim de renová-las. Ficou estabelecido o prazo de sessenta dias para os despachantes da Capital e de noventa dias, para os do interior do Estado, para a renovação dessas apólices, sob pena de aplicação, aos faltosos, das sanções previstas no citado diploma legal.

CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO:

INSCRIÇÕES ABERTAS

O Departamento de Educação, pela Comissão de Concurso de Ingresso ao Magistério Secundário e Normal, abriu as inscrições para os candidatos aprovados em concurso desde 1949. (Lei 8.260). O período de inscrição vai até o dia 21 do corrente, das 14 às 17 horas, à rua Afonso Celso, 311, Vila Mariana. A documentação exigida no ato de inscrição mesmo para os candidatos que já atenderam à convocação feita pela Comissão consta de requerimento pedindo inscrição, certificado de aprovação em concurso, podendo ser feita pessoalmente ou por procurador devidamente credenciado.

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DA DESPESA

O.S. N. 1-64 — GD-GI-GC

Instruções com vistas à uniformidade dos pagamentos e processamento das despesas do Estado.

Preço: Cr\$ 210,00

A venda na Imprensa Oficial do Estado, Rua da Glória, 346

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Diretor: Wandryck Freitas

Gerente: Gabriel Greco

Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

Telefones

Diretoria	86-2539	Revisão, Impres-	
Gerência	86-2752	são e Manuten-	
Contadoria	86-2764	ção	86-6184
Secção do Pessoal	36-6183	Assinaturas e Ar-	
		quivo	86-2724
Tesouraria, Pu-		Oficinas:	
blicações	86-2684	de Obras	36-2598
Redação	84-5810	do Jornal	36-2552
Expediente	86-7931	Material	86-2587

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA Cr\$ 50,00
NÚMERO ATRASADO do ano corrente .. Cr\$ 65,00

Assinaturas

"Diário do Executivo" Anual	6.000,00	"Diário da Justiça" Anual	5.000,00
Semestral	3.000,00	Semestral	2.500,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

Para a compra de impressos em geral, coleções de Leis e Decretos, Folhetos, Separatas, Jornais atrasados, etc., e para consulta de coleções e jornais:

RUA DA GLÓRIA N. 346

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N. 8.517, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1964

Constitui em Estância Hidromineral o Município de Monte Alegre do Sul

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É reconhecida como Estância Hidromineral Natural a cidade de Monte Alegre do Sul, com as delimitações a serem fixadas por lei municipal tendo em vista a Fonte Bom Jesus.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 18 de dezembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.518, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1964

Modifica itens de lei de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificados para Caixa do Grupo Escolar "José Pires Alvim", de Atibaia, Caixa do Grupo Escolar "Francisco de Aguiar Peçanha", de Atibaia, Caixa Escolar do Grupo Escolar "Padre Mateus Nunes de Siqueira", de Atibaia, Escola Técnica de Comércio "Gertrudes Pires Alvim", de Atibaia, Irmandade de Misericórdia de Atibaia, de Atibaia, a Caixa Escolar do Grupo Escolar "Professor Francisco Damante", de Bom Jesus dos Perdões, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes dos ns. 1, 2, 3, 4 e 6 do item VII e do n. 1 do item XI, todos da Relação n. 30 do artigo 1.º da Lei n. 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 2.º — Ficam retificados para Ginásio Orozimbo Maia, de São Paulo, Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo, da Cidade de São Paulo, Secção Nossa Senhora de Lourdes, Penha, de São Paulo, e Colégio José de Anchieta, de São Paulo, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 10 do item LXVII da Relação n. 2; do n. 12 do item VII da Relação n. 4 e do n. 32 do item XLVIII da Relação n. 119, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 3.º — Ficam cancelados: o n. 42 do item XLII, o n. 1 do item XLIV e o item XLVI da Relação n. 51; o n. 2 do item IV, o item XI, os ns. 1, 2, 3 e 4 do item XVII, os ns. 3, 4, 5 e 7 do item XVIII e o n. 1 do item XXIII da relação n. 80 e os ns. 2, 179, 257 e 259 do item XIII da Relação n. 81, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 4.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) e Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), respectivamente, o n. 130 do item VII da Relação n. 4; o n. 60 do item XLII da Relação n. 51 e o n. 260 da item XIII da Relação n. 81, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 5.º — Com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 3.º e 4.º, são concedidos os seguintes auxílios:

I — Itaberá	
Associação das Damas de Caridade de Itaberá — para aquisição de roupas de cama e mesa para 42 leitos e material de copa e cozinha da Santa Casa de Misericórdia local (Hospital Josefina Silva Melo), de propriedade e manutenção da referida Associação	1.000.000,00
II — de Santo André	
1 — Instituto Coração de Jesus	50.000,00
2 — Instituto Educacional Santo André	318.000,00
III — de Santos	
Sociedade Ars Viva, para fins culturais	200.000,00
IV — de São Paulo	

1 — Casa de Saúde Santa Rita	185.000,00
2 — Hospital Nossa Senhora de Fátima Ltda.	1.050.000,00
3 — União dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo, para construção da Colônia de Férias	3.700.000,00

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 18 de dezembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.519, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1964

Modifica dispositivos de leis de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificada para Sociedade Beneficente dos Guardas Pertuários da Cia. Docas de Santos, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 12 do item XVII da Relação n. 26 do artigo 1.º da Lei n. 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 2.º — Ficam retificados para Serviço Assistencial dos Amigos de Vila Moraes, de São Paulo, e Nossa Escolinha (Santo Amaro) de São Paulo, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 37 do item XXXVII da Relação n. 21 e do n. 29 do item XVI da Relação n. 50, ambas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 3.º — Ficam cancelados os itens XIII e XXVII e os ns. 2 e 10 do item XXXIX, todos da Relação n. 18 do artigo 1.º da Lei n. 6.708, de 4 de janeiro de 1962.

Artigo 4.º — Fica cancelado o n. 5 do item XLIV da Relação n. 21 do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 5.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) e Cr\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil cruzeiros), respectivamente, o item V da Relação n. 23; o n. 34 do item V da Relação n. 87; o n. 3 do item IV e o n. 1 do item V da Relação n. 107 todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 6.º — Com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 3.º, 4.º e 5.º, são concedidos os seguintes auxílios:

I — de São Bernardo do Campos	
Faculdade de Engenharia Industrial, para bolsa de estudo	300.000,00
II — de São José dos Campos	
Centro Acadêmico "Santos Dumont", do Instituto Tecnológico de Aeronáutica — I.T.A.	200.000,00
III — de São Paulo	
1 — Assistência ao Pequeno Caiçara, de São Sebastião e Ilha Bela	100.000,00
2 — Casa de Saúde D. Pedro II	200.000,00
3 — Hospital Nossa Senhora de Fátima Ltda.	500.000,00
IV — de São Vicente	
1 — Ateneu Campos Sales, para bolsa de estudo	200.000,00
2 — Conservatório Dramático e Musical, para bolsa de estudo	200.000,00
3 — Escola de Datilografia Acosta, para bolsa de estudo	325.000,00
4 — Ginásio Comercial Nações Unidas	1.500.000,00
5 — Instituto Musical Beethoven, para bolsa de estudo	55.000,00

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 18 de dezembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto